



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera as Portarias CNMP-PRESI nº 204, de 15 de julho de 2013 e nº 221, de 31 de julho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e o que consta do Processo Administrativo nº 0.00.002.000842/2016-17, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 204, de 15 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I – órgãos de assistência direta e imediata:

a) Gabinete da Presidência – GAB/PRESI;

b).....”

II – Secretaria-Geral:

8. Coordenadoria de Segurança e Transporte – COSET;

.....” (NR)

Art. 2º Revogar a Subseção I da Seção I do Capítulo I do Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 204, de 15 de julho de 2013, e o seu art. 3º, incluso.

Art. 3º Alterar a Subseção VIII da Seção IV do Capítulo II do Anexo da Portaria

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP-PRESI nº 204, de 15 de julho de 2013, e o seu art. 32, incluso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VIII

Da Coordenadoria de Segurança e Transporte

Art. 32. À Coordenadoria de Segurança e Transporte compete:

- I – realizar a segurança pessoal dos conselheiros, membros, dignitários, servidores e demais pessoas nas dependências do CNMP, ou externamente, quando em serviço;
- II – realizar ou acompanhar o transporte de conselheiros, membros, dignitários, servidores e demais pessoas que, em razão do serviço, estejam sob ameaça ou em situação de risco;
- III – fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pelo CNMP, incluindo a inspeção, coordenação e controle operacional das atividades realizadas pela vigilância terceirizada;
- IV – conduzir veículos oficiais empregados no deslocamento de conselheiros, membros, servidores e testemunhas, bem como transportar documentos;
- V – entregar notificações e intimações, proceder à localização de pessoas e ao levantamento de dados, imagens e informações diversas;
- VI – fiscalizar a circulação de pessoas nas dependências do CNMP, bem como no perímetro externo de sua sede;
- VII – zelar pela guarda dos equipamentos ou materiais utilizados em suas atividades, inclusive pela manutenção daqueles que possam implicar algum risco para a segurança institucional;
- VIII – fiscalizar a saída de materiais, equipamentos e volumes das dependências e unidades do CNMP;
- IX – atuar na prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;
- X – operar equipamentos específicos de supervisão e controle de acesso nas dependências e unidades do CNMP;
- XI – prestar primeiros socorros, providenciando atendimento médico;
- XII – efetuar controle de saída, itinerário e o retorno dos veículos oficiais a serviço;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- XIII – providenciar a regularização documental de veículos oficiais e dos agentes de segurança institucional, mantendo atualizados os registros, licenças e seguros;
- XIV – efetuar abastecimento e controle do consumo geral de combustíveis;
- XV – propor aquisição, recuperação e alienação de veículos oficiais;
- XVI – proceder ao levantamento e à avaliação de danos materiais em veículo oficial envolvido em sinistro;
- XVII – adotar políticas de prevenção de crises que comprometam a segurança e administrá-las em caso de ameaça à estabilidade institucional;
- XVIII – gerir e fiscalizar a execução das atividades de brigada contra incêndio, segurança e transporte terceirizadas;
- XIX – realizar outras atividades compatíveis com a sua finalidade.”

Art. 4º Revogar o art. 1º, inciso I, e o art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 221, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2016.



JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA